

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

PUBLICADO
EM 30/11/95
JORNAL: 651/95

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, - que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e pessoas portadoras de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social. As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

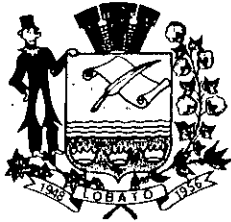
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamentos da po



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.2

breza.

Art. 3º - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Lobato e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30(trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

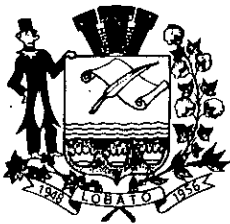
PARÁGRAFO 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

PARÁGRAFO 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60(sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 3(três) representantes delegados de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, será indicado pelo Chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5(cinco) dias anteriores à realização da conferência, garantindo a paridade.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.3

cia Social:

- a) avaliar a situação da assistência social do Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social quando provocada;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12(doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 6(seis) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos;

a) - 1(um) representante das instituições prestadoras de serviços de assistência do Município registradas no Conselho;

b) - 1(um) representante de profissionais afetos à área;

c) - 4(quatro) representantes dos usuários dos serviços de assistência social, sendo:

- 1(um) representante dos sindicatos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.4

patronais com base territorial no Município;

- 2(dois) representantes de associações civis comunitárias dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;

- 1(um) representante das Associações de Pais e Mes-tres e Conselhos Escolares.

II - 6(seis) representantes do Poder Oúblico, sendo:

- 1(um) representante do Executivo Municipal;

- 2(dois) representantes das escolas públicas;

- 2(dois) representantate do Departamento respon-sável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Mu-nicipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os se-guintes procedimentos:

I - Os 6(seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Muni-cipais de Assistência Social, dentre os delegados participante;

II - os representantes do Poder Executivo serão esco-lhidos pelo Prefeito Municipal, dentro os titulares ou servidores das Diretorias Municipais respeitadas as disposições contidas no artigo - 11 deste Lei.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistên-cia Social:

I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistên-/cia Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferên-cia Municipal de Assistência Social;

II - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever r fiscalizar as instituições de assis-tência social atuante no Município;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de ser-viços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamen-tais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funciona-/mento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito-municipal;

Geo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.5

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política - Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal - de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços-da assistência social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais - privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população-usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura;

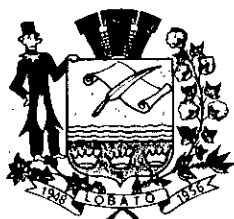
I - Secretaria Executiva, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela -

feon



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.6

coordenação da política municipal de assistência social e secretaria do por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima - de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segundo e terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria - de seus membros.

Art. 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

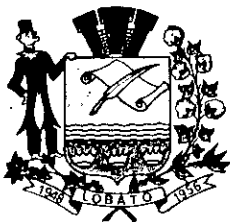
Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, - além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado do Executivo, das Comissões e do Plenário e cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos - para a assistência social e as entidades representativas de profis-

deon



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.7

sionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargos de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei para o mandato de 2(dois) anos permitida uma recondução.

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços - quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de despesas com o transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada - ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "Ad Nutun" por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

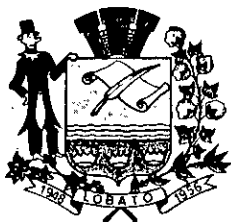
II - faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls.8

mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social - serão substituído pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lobato;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

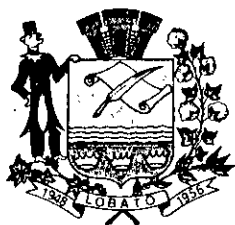
Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls. 9

V - transferências do Exterior;

VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, - consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas

IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual.

PARÁGRAFO 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos que compoem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial - sob a denominação - FUMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 33 - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar ao Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos financeiros do FUMAS, - constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Para o exercício de 1.996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

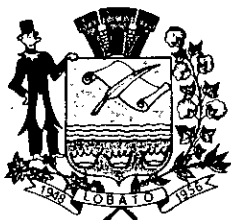
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 36 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30(trinta) dias, de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições -

geon



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 645/95-E

fls. 10

estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º
Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª
Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de
30(trinta) dias.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos
30 dias do mês de outubro do ano de 1.995.

Fortunato Bergamo
FORTUNATO BERGAMO
Prefeito Municipal

Zailson Lemos
ZAILSON LEMOS
CHEFE DE GABINETE

Odézia Campos de Moraes Bergamo
ODÉZIA CAMPOS DE MORAES BERGAMO
DIR. DEP. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL